

**LEI Nº 783, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12-07-2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João Carlos Fialho Gomes**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal e o Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais contra a Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

**Parágrafo único.** Os pagamentos de que trata o caput deste Artigo obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a administração municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de agosto de 2005.

João Carlos Fialho Gomes  
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Tadeu José de Vargas  
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio

**LEI N° 783, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 - FL. 02**

Rosa Maria Reis e Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima  
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e  
Captação de Recursos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento